

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 50/2026

Ubá, 26 de março de 2026.

PARECER TÉCNICO FEAM/URA ZM - CAT nº. 50/2026			
PROCESSO Nº: 48541/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	ALEX RODRIGUES SOARES	CNPJ:	03.264.179/0001-82
EMPREENDIMENTO:	ALEX RODRIGUES SOARES - ME	CNPJ:	03.264.179/0001-82
MUNICÍPIO:	Santa Cruz do Escalvado/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART OU EQUIVALENTE:	
Samuel Rocha Lima - Engenheiro de Minas		MG20254382402	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental		1.310.651-3	
De acordo: Marcos Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136312424** e o código CRC **5237718E**.



PARECER TÉCNICO FEAM/URA ZM - CAT nº. 50/2026

PROCESSO Nº: 48541/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	ALEX RODRIGUES SOARES	CNPJ:	03.264.179/0001-82
EMPREENDIMENTO:	ALEX RODRIGUES SOARES - ME	CNPJ:	03.264.179/0001-82
MUNICÍPIO:	Santa Cruz do Escalvado/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ART OU EQUIVALENTE:

Samuel Rocha Lima - Engenheiro de Minas

MG20254382402

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Débora de Castro Reis
Gestora Ambiental

1.310.651-3

De acordo:

Marcos Marcos Vinícius Fernandes Amaral
Coordenador de Análise Técnica

1.366.222-6



PARECER TÉCNICO FEAM/URA ZM - CAT nº. 50/2026

O empreendimento Alex Rodrigues Soares - ME, atua no ramo de extração de areia, exercendo suas atividades na Fazenda Barra do Piranga, KM 18, Rodovia Ponte Nova - Rio Doce, situada em Zona Rural do município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

Em 06/11/2025 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 48541/2025 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo "Solicitação de licença para ampliação de empreendimento".

O empreendimento possui licença ambiental para exercer a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta de 9.990 m³/ano, sendo que a mesma foi regularizada através do Certificado de Licenciamento Ambiental nº 5933 (Processo Administrativo nº 5933/2021) com validade até 11/04/2032, na modalidade LAS/RAS.

O empreendimento através do presente processo de LAS/RAS busca o licenciamento para ampliação por inclusão da atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Código A-02-10-0" com Produção bruta de 12.000 m³/ano.

Sendo assim o empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 e possui fator locacional resultante igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro de Minas, Samuel Rocha Lima, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de nº MG20254382402 apensa ao processo, que também é referente à Planta Topográfica apresentada. Já o Estudo de Critério Locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas", foi elaborado pelo mesmo profissional, Samuel Rocha Lima, sob a ART Nº MG20254382461.

O empreendimento se encontra em fase de operação e pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, ampliar suas atividades para fins de inclusão da atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (A-02-10-0) e do novo direito minerário ANM 830.725/2025.

O empreendimento obteve o Certificado de Licença Ambiental Simplificado nº 5933 em 11/04/2022. Contudo, conforme informado nos autos do processo, o empreendimento iniciou suas atividades de operação apenas em 01/04/2025.

A poligonal ANM 830.725/2025 possui uma área de 50 ha e se encontra em fase atual de Autorização de pesquisa para a substância minério de ouro e areia, conforme dados oficiais do site da Agência Nacional de Mineração - ANM. Já a poligonal 832.205/2003 possui uma área de 50 ha e está em fase atual de Licenciamento para a substância mineral areia, conforme dados oficiais do site da Agência Nacional de Mineração - ANM. Portanto, verificou-se que o empreendedor possui processo ativo para estas poligonais, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

O empreendimento está localizado dentro da "Área Prioritária Para Conservação da Biodiversidade" considerada muito alta. Também está localizado na Área de Segurança



Aeroportuária do Ponte nova sob código ciad - MG0059, no entanto a atividade não se configura como foco atrativo de aves.

Em relação aos critérios locacionais do empreendimento, constatou-se a incidência de 1 critério locacional de peso 01, para a área do empreendimento, a saber: Localização prevista em área de transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Foi apresentado estudo do critério locacional de enquadramento conforme o Termo de Referência e acompanhado de ART, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. Foi também realizada a identificação dos impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

O empreendimento está localizado na propriedade Barra do Piranga, zona rural de Santa Cruz do Escalvado, MG, registrada sob o nº 1.561 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, MG. O empreendedor apresentou um documento de Anuência, em que os proprietários do imóvel autorizam o empreendimento Alex Rodrigues Soares - ME a acessar o recurso hídrico superficial (leito do Rio Doce) e instalar estrutura de apoio, para realizar a dragagem em curso d'água para fins de extração mineral das substâncias areia e minério de ouro, em uma área de 0,505 ha inserida nos limites do imóvel.

Foi apresentado o documento de Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel em que se localiza o empreendimento. O CAR referente ao imóvel se encontra registrado sob o nº MG-3157401-C13D.5D41.C8C5.4221.A27C.5527.7927.9875. A área total da propriedade é de 69,4828 ha, a área de Preservação Permanente de 15,8282 ha, a área Consolidada 49,7310 ha, a área de Remanescente de Vegetação Nativa de 18,2802 ha e área de Reserva Legal de 14,8981 ha.

Destaca-se que conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento obteve, junto ao Instituto Estadual de Florestas, o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0056696/2020-77, emitido em 25/02/2021, que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, nas margens do Rio Doce, em uma área de 0,2416 ha. A intervenção ambiental consiste na deposição de areia diretamente no solo, vias de acesso ao porto e acesso ao rio, além de área de drenagem com caixa de decantação com tubulação de retorno da água para o rio.

Foi apresentada uma planta topográfica planimétrica, acompanhada de ART, contemplando os seguintes itens: Área do imóvel, Poligonais ANM, APP, hidrografia, intervenção ambiental, ADA, vegetação nativa, Reserva Legal, área de dragagem, estrada de acesso e pastagem.

Cumprido destacar que conforme verificado a partir das informações apresentadas, a Área Diretamente Afetada (ADA) não interfere na área de Reserva Legal do empreendimento.

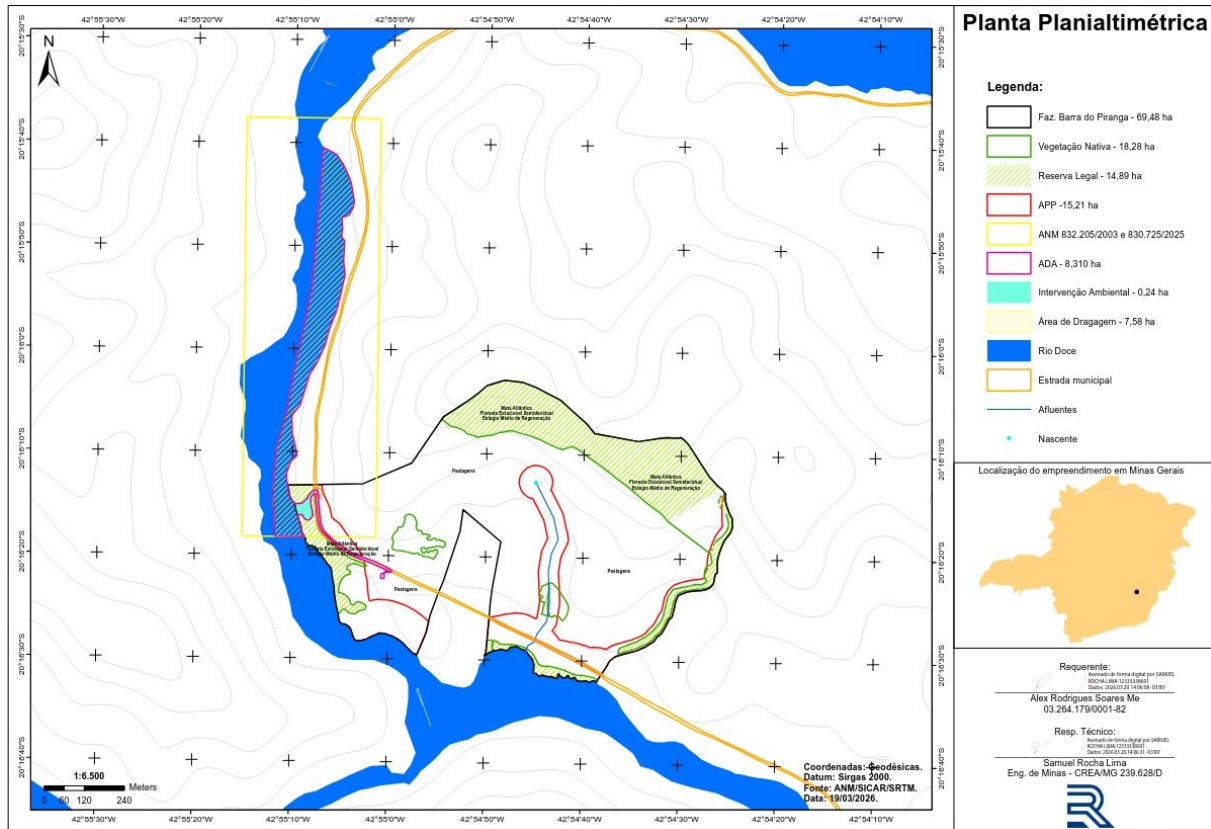


Imagem 01: Planta Topográfica apresentada nos autos do Processo.

Conforme informado no RAS, o empreendimento possui 8 funcionários, trabalhando em turno único de 8 h/dia, 5 dias/semana e 12 meses no ano.

A produção ou movimentação bruta (ROM) estimada será de 9.990 m³ de areia e 12.000 m³ de ouro ao ano, sendo a porcentagem de recuperação na lavra (razão minério/estéril) igual a 100 %. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é igual a 50% para areia e 60% para o ouro.

Não haverá alteração na atividade de extração de areia, uma vez que para esta atividade o empreendimento continuará operando sob o mesmo método produtivo, sem alteração de processo, porte ou potencial poluidor.

Para o aproveitamento mineral de ouro, será utilizado o método de dragagem em curso de água para fins de extração mineral, onde uma moto bomba draga a sucção e recalque, bombeará o material presente no leito do Rio Doce, através de tubulações, até a parte posterior da balsa, para realizar o beneficiamento e triagem do ouro, por meio de concentração gravítica. Para tanto, a estrutura da balsa com moto bomba draga a sucção e recalque será montada no leito do curso de água, onde a mistura de cascalho e água, denominada polpa é bombeada até a calha concentradora na parte posterior da draga. A localização da balsa vai modificando à medida que a lavra for avançando no leito do curso de água.

Quem conduz o processo de sucção da polpa do rio é o mergulhador escafandrista, operador experiente e preparado para obter o melhor da extração e com menor risco. A concentração gravítica pode ser definida como um processo no qual partículas de diferentes densidades, tamanhos e formas são separadas uma das outras por ação da força de gravidade ou por forças centrífugas.



Será utilizado a calha concentradora em Z (sluice box) para o beneficiamento/concentração gravítica do aluvião. A calha consiste essencialmente de uma estrutura em Z, feita de aço, medindo 2 metros de largura x 7 metros de comprimento, revestida com carpete (borracha natural ou tecido grosso) coberta por uma tela metálica expandida com a função de: retardar o mineral mais denso (valioso), que sedimenta na parte inferior do fluxo; formar uma cavidade para retê-lo; e proporcionar certo turbilhonamento da água para que haja separação entre os minerais com diferentes densidades.

O aluvião será bombeado juntamente com a água pela draga, através de tubulações, até a calha concentradora, para serem retidos no carpete da mesma e separados dos demais elementos dragados. Deste modo, o material dragado é distribuído uniformemente sobre a esteira acarpetada e as partículas de menor densidade são levadas juntamente com a água de volta ao rio (overflow). Por outro lado, os materiais de maior densidade concentram-se nas canaletas forradas com carpete (underflow). Periodicamente, o underflow (concentrado gravítico) é retirado do carpete e armazenado em uma caixa, para posterior apuração do ouro na área de apoio do empreendimento.

Por fim, para a concentração e beneficiamento mineral ocorre a separação por densidade do concentrado pesado bruto retirado do carpete de mineração, através de processo de bateia de mão, até a obtenção do concentrado final contendo o mineral ouro, totalmente limpo para venda ao mercado do ouro de aluvião em pó. Destaca-se que, o processo de bateia de mão ocorrerá na área de apoio do empreendimento.

Após todo o processo, o ouro será finalmente pesado em balanças eletrônicas de precisão, embalado e preparado para a venda em joalherias, lojas de exportação e etc. Ressalta-se que não haverá nenhuma adição de produto químico no processo. Toda a separação do bem mineral no aluvião (ouro e outros) será realizada por meio físico (densidade). Toda água (100%) coletada na polpa (cascalho+areia+água) retornará ao rio da forma como foi extraída e sem nenhuma adição de poluentes orgânicos ou produtos químicos.

Conforme informado, o consumo de óleo diesel e lubrificante pelo empreendimento é imediato e não há armazenamento destes no mesmo, tendo em vista baixo número de equipamentos. Os galões/bombonas chegam no empreendimento através de caminhonetes e são alocados na área de abastecimento, para na sequência já serem utilizados na pá carregadeira e na draga. Conforme informado, o local onde ocorre o consumo de óleo diesel e lubrificante encontra-se na coordenada geográfica: 20° 16' 21.94"S - 42° 55' 0.74"O.

A água utilizada no empreendimento é destinada ao consumo humano, tendo sido apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante sob nº 20.04.0042786.2025, para captação de 1,250 m³/h de águas públicas do Rio Doce, durante 08:00 hora(s)/dia, 20 dias por mês, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 16' 14,872'S e de longitude 42° 55' 8,19"W, para fins de Consumo Humano.

Outros consumos registrados são aqueles inerentes aos processos produtivos, como a parcela de água retida na areia, 10% do volume dragado (polpa = água e areia) proveniente da dragagem (água e areia), dragagem dos minérios em curso de água e processo de beneficiamento. As captações encontram-se devidamente regularizadas junto a Agência Nacional de Águas - ANA, sendo a Outorga nº 482 de 11 de maio de 2018 - Documento: 00000.03010/2018-75, com finalidade de "Mineração - Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio", considerando a vazão outorgada de 35 m³/h; e a Outorga nº 2009 de 25 de julho de 2025 - Documento: 02500.019662/2025-12, com finalidade de "Mineração - Outros processos extrativos", considerando a vazão outorgada de 12,50 m³/h;



Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: Processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e oleosos e turbidez do rio.

Para se evitar os processos erosivos, foram apontadas medidas visando à redução dos efeitos negativos, como:

- Implantação de sistemas drenagens da água pluvial, amortização da velocidade e destinação adequada da água ao curso, evitando a incidência de enxurradas na área do empreendimento (porto de areia);
- Proteção das margens, estabilização dos taludes por meio de vegetação em gramíneas;
- Implantação de bacia de contenção, de modo que a água proveniente da dragagem retorne ao curso de água livre de impureza;
- O lançamento da água da dragagem, após passar pela bacia de sedimentação será conduzida por meio de tubulação evitando o contato com a margem, direcionando a água para dentro do rio;
- Disposição de leira de areia delimitando a área do porto (ao entorno), evitando que o material dragado se espalhe;
- Proteção da APP, minimização de solos desnudos por meio de plantios de gramíneas e arborização (Medidas compensatórias contempladas no processo de intervenção ambiental da APP (AIA nº 2100.01.0056696/2020-77)).

Para garantir o controle da qualidade das águas que retornam aos recursos hídricos dragados, houve a necessidade da implantação de bacias de decantação ou sedimentação, ou seja, reservatórios onde são armazenadas as águas bombeadas juntamente com os materiais arenosos (posteriormente ao desaguamento no caixote), para que as partículas em suspensão sejam sedimentadas para o fundo do tanque após um determinado tempo, reduzindo a turbidez das águas que retornam para os mesmos recursos hídricos dragados. Além de reduzir a turbidez e diminuir a velocidade de escoamento das águas, o sistema de bacias de decantação é interligado por tubulações (6") até o retorno das águas no leito do recurso hídrico dragado (água ingressando em água), não havendo escoamento superficial diretamente no solo, ou seja, evitando também focos erosivos. As bacias de sedimentação/decantação foram instaladas realizando cortes diretamente nos terrenos e as mesmas passam por constantes limpezas.

Já os efluentes sanitários gerados pelos funcionários do empreendimento são coletados por cabine sanitária portátil, ou seja, banheiro sanitário químico, instalado na área do empreendimento, e depois são recolhidos por empresa devidamente regularizada para o transporte e destinação final do efluente.

As emissões atmosféricas difusas, estão relacionadas com a operação da draga, e veículos de transporte (caminhão) do produto para o mercado consumidor. Considerando o porte do empreendimento, com reduzido número de equipamentos (draga) e veículos (caminhão, pá carregadeira), esse impacto não se torna significativo. Os ruídos estão relacionados com a operação da draga e movimentação de veículos e circulação de pessoas. Como forma de mitigar esses impactos, foram propostas manutenções preventivas dos equipamentos evitando propagação de gases e ruídos excessivos e umidificação das vias.

Os resíduos gerados no empreendimento são os resíduos classe II, que são os resíduos domésticos gerados, e os resíduos classe I, que são as estopas sujas de óleo, óleo utilizado e embalagens de óleo. Foi informado que o empreendimento conta com um depósito destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, atendendo à norma ABNT NBR 12.235. Essa estrutura é composta por piso impermeabilizado, cobertura para proteção contra intempéries, drenagem com canaletas ligadas à caixa separadora água e óleo (CSAO), gradeada (restringindo o acesso), ventilação natural e sinalização adequada. As áreas de



acondicionamento são devidamente segregadas e identificadas conforme a classificação dos resíduos, garantindo separação entre os resíduos Classe II e os resíduos Classe I, que são compostos por óleo utilizado em tambores metálicos e embalagens contaminadas em bombonas plásticas, ambos dispostos em bacias de contenção. A localização do depósito de armazenamento temporário dos resíduos sólidos se encontra no entorno das coordenadas geográficas de latitude 20°16'21.93"S e longitude 42°55'0.67"O.

Conforme informado, o volume de resíduos Classe I gerados no empreendimento, desde o início de suas atividades, não é suficiente para viabilizar a contratação de empresa especializada para coleta e destinação. Desta forma, os resíduos encontram-se devidamente acondicionados e serão destinados ao atingir uma quantidade que viabilize a contratação de uma empresa licenciada para a coleta e destinação. Por sua vez, os resíduos Classe II vêm sendo encaminhados ao sistema municipal de coleta e disposição de resíduos.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

As medidas de controle ambiental para os possíveis casos de derrame ou vazamento de óleos, são referentes à existência de bacias de contenção abaixo do motor da draga e canaletas no piso da mesma, não permitindo que o óleo não contamine o curso d'água em caso de vazamentos.

Conforme declarado por parte do empreendimento, a atividade de extração de areia e ouro no leito do rio Doce gera interferências pontuais sobre a ictiofauna na Área Diretamente Afetada (ADA), caracterizadas como localizadas, temporárias e de baixo impacto, sendo ainda mitigadas por medidas operacionais e de controle ambiental. Com base em dados secundários provenientes de literatura técnico-científica e estudos consolidados da bacia, verificou-se que espécies de peixes ameaçadas de extinção apresentam distribuição espacial restrita, associada a ambientes específicos, como trechos de maior integridade ambiental, setores localizados da calha principal e ambientes lênticos do baixo rio Doce. Para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, situada no trecho inicial do rio, não foram identificados registros dessas espécies nas fontes consultadas.

Adicionalmente, foi informado pelo empreendimento que a AID encontra-se previamente antropizada em função da atividade de extração de areia regularmente licenciada, o que indica a predominância de espécies da ictiofauna mais tolerantes. O licenciamento em análise refere-se à inclusão da extração de ouro à atividade já existente, não havendo previsão de alteração do curso d'água nem de implantação de estruturas que interfiram no sistema hídrico. Trata-se de empreendimento de pequeno porte, com atuação localizada, não configurando fonte relevante de mortalidade para a ictiofauna, podendo inclusive contribuir para o aumento da lâmina d'água por meio do desassoreamento. Dessa forma, conclui-se, conforme informações apresentadas pelo empreendimento, que não há evidências de ocorrência de espécies da ictiofauna ameaçadas de extinção na ADA/AID, tampouco de impactos significativos adicionais sobre a ictiofauna, sendo as interferências compatíveis com a dinâmica ambiental já estabelecida.

Com o objetivo de evitar o aumento significativo da turbidez do rio Doce a jusante do empreendimento, foram propostas medidas de controle e prevenção que incluem: atuação restrita à camada superficial dos bancos de areia e cascalho; priorização de intervenções em zonas de menor energia hidráulica, visando minimizar a dispersão de sedimentos; deposição controlada do material processado, com ajuste da inclinação da calha de modo a reduzir a turbidez da água de retorno; ausência de intervenções que promovam desvio de fluxo, represamento ou alteração da calha do curso d'água; realização de monitoramento visual



contínuo da turbidez durante a operação; e execução de análises qualitativas da água, com periodicidade semestral, comparando pontos a montante e a jusante do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi analisado o cumprimento das condicionantes da Licença anterior, Licenciamento Ambiental Simplificado de Certificado Nº 5933, de 25/04/2020 e ficou constatado que todas as condicionantes foram cumpridas. São elas:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.
Status: Cumprida

- Efluentes líquidos: Análise semestral e entrega anual, no mês de abril de cada ano.

No que se refere aos efluentes líquidos, foi apresentada análise realizada em 08/04/2025, protocolada em 30/04/2025, através do Protocolo SEI nº 112709193.

Na análise realizada em 08/04/2025, foi apresentada justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem, conforme estabelecido no automonitoramento. De acordo com os resultados obtidos das análises laboratoriais para os parâmetros solicitados (pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, DBO, OD e Turbidez), percebe-se que não houve nenhuma alteração significativa quanto a qualidade da água decorrente as atividades de extração de areia.

Quanto às demais análises semestrais previstas, o prazo para realização e entrega encerra-se em abril de 2026, encontrando-se, portanto, dentro do período vigente para cumprimento.

- Resíduos Sólidos: Apresentar semestralmente.

Foi informado que, no período avaliado, não houve destinação de resíduos sólidos sujeitos ao sistema MTR, tendo em vista o baixo volume gerado pelo empreendimento.

Foi apresentada planilha de controle dos resíduos sólidos não abrangidos pelo MTR referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2025, protocolada em 30/04/2025, por meio do Processo SEI nº 112709193.

Conforme informado na Informação Complementar (Id. 233388), não foi apresentada planilha referente ao mês de outubro de 2025, uma vez que não houve geração de resíduos não abrangidos pelo MTR no período compreendido entre maio e outubro de 2025.

Quanto ao controle dos resíduos gerados posteriormente a outubro de 2025, o prazo para realização e entrega encerra-se em abril de 2026, encontrando-se, portanto, dentro do período vigente para cumprimento.

Condicionante 02: Toda e qualquer nova intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da Licença.
Status: Cumprida



Não foram identificadas intervenções ambientais realizadas pelo empreendimento na vigência da licença.

Condicionante 03: Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.
Status: Não se aplica para o momento.

Não se aplica por não ter chegado ao fim da atividade de extração mineral.

Condicionante 04: Apresentar contrato com as empresas, devidamente licenciadas, responsáveis pelo transporte e disposição final dos efluentes domésticos gerados. Prazo: Antes do início da operação.
Status: Cumprida intempestivamente.

Em 30/04/2025 através do Protocolo SEI nº 112709193, foram apresentados os seguintes documentos: Nota fiscal de aquisição de banheiro químico; Contrato de Prestação de Serviço - limpeza mensal de banheiro químico; Contrato Marília Aparecida Resende ME e Ecosoluções Ambiental Ltda e; Licenças ambientais.

Uma vez que foi informado no RAS que as atividades de operação do empreendimento se iniciaram em 01/04/2025 e o contrato foi apresentado em 30/04/2025, considera-se que a condicionante foi cumprida intempestivamente.

Condicionante 05: Apresentar contrato com as empresas, devidamente licenciadas, responsáveis pelo transporte e disposição final dos resíduos sólidos gerados. Prazo: Antes do início da operação.
Status: Cumprida intempestivamente.

Em 30/04/2025 através do Protocolo SEI nº 112709193, foram apresentados os seguintes documentos: Declaração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG; Termo de Contrato Consórcio CIMVALP e o Município de Santa Cruz do Escalvado; Licença Ambiental União Recicláveis ; Planilha de Resíduos Sólidos.

Uma vez que foi informado no RAS que as atividades de operação do empreendimento se iniciaram em 01/04/2025 e os documentos foram apresentados em 30/04/2025, considera-se que a condicionante foi cumprida intempestivamente.

Condicionante 06: Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento. Prazo: Anualmente, no mês de abril de cada ano.
Status: Cumprida.

Em 30/04/2025 através do Protocolo SEI nº 112709193 foi apresentado Relatório consolidado do cumprimento das condicionantes.

Por meio da análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Certificado nº 5933, constatou-se que todas foram atendidas, sendo que duas condicionantes (Condicionantes 4 e 5) foram cumpridas de forma intempestiva. Ressalta-se que não foram constatados impactos e/ou degradação ambiental decorrentes do atraso em seu cumprimento.



Cumprir destacar que em razão do cumprimento intempestivo das duas condicionantes, foi lavrado o Auto de Infração 722680/2026, pelo Código 105, a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

Dessa forma, considerando o atendimento geral das condicionantes e a ausência de prejuízos ambientais associados às inconformidades verificadas, entende-se que não há óbice técnico para a emissão de nova licença de ampliação do empreendimento.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas nos autos do processo de licenciamento ambiental em análise e que subsidiaram o presente Parecer Técnico.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

“Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.”

Considerando que o presente processo de licenciamento ambiental em análise, SLA nº 48541/2025, encontra-se enquadrado na modalidade LAS/RAS, sugere-se à autoridade competente a revogação automática do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado sob número 5933, emitido em 11/04/2022, obtido mediante análise do processo SLA nº 5933/2021, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS deverão ser enquadradas considerando-se o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, com a consequente emissão de nova licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Alex Rodrigues Soares - ME”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, e “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, código A-02-10-0, no município de Santa Cruz do Escalvado/MG, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Alex Rodrigues Soares - ME

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar a realização de manutenção periódica, nos motores da(s) draga(s) e da(s) pá(s) carregadeira(s) do empreendimento.	Anualmente.
03	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem do empreendimento. Obs.: A entrega dos relatórios deve ser realizada anualmente.	Anualmente.
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a implementação das medidas de controle e prevenção propostas, destinadas a evitar o aumento significativo da turbidez do rio Doce a jusante do empreendimento.	Anualmente.
05	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico as ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias à Intervenção Ambiental em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado ao IEF por ocasião do requerimento do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 22100.01.0056696/2020-77.	Anualmente.
07	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0002833/2026-04. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Alex Rodrigues Soares - ME

1. Efluente Líquido Sanitário

Apresentar **anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à URA-ZM, relatório técnico e fotográfico atestando o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação ao efluente. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Efluente Líquido Industrial

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída das caixas decantadoras da polpa.	pH, OD, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	Trimestral
Montante do ponto de lançamento da polpa após a passagem pelas caixas decantadoras.	pH, OD, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, DBO, turbidez.	Semestral
Jusante do ponto de lançamento da polpa após a passagem pelas caixas decantadoras.	pH, OD, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, DBO, turbidez.	Semestral

Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar, **anualmente** à URA-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada entre o ponto de lançamento do efluente no curso d'água e o ponto de amostragem.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

3.3. Observações



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.